Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 351, DE 28 DE ABRIL DE 1997.

Institui diárias para os Servidores, Secretário e Diretores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui diárias para os Servidores municipais que se deslocarem a serviço da Prefeitura Municipal, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - Fica fixado as diárias dos Secretários, Diretor e Chefes de órgãos municipais, equivalente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente no pais.

Art. 3º - Só fará jus as diárias instituídas pelos artigos anteriores, os Servidores e Secretários e Diretores que se deslocarem para fora do Município a serviços e com permanência superior a 12 (doze) horas.

Art. 4º - As diárias serão requeridas pelos Servidores e autorizados pelo Prefeito, que também autorizará o seu deslocamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada - PB.
Em, 28 de Abril de 1997.

RAIMUNDO DÓIA DE LIMA
PREFEITO